

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Cria a Semana Nacional da
Amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Nacional da Amamentação, a ser realizada anualmente em data a ser definida nos termos da regulamentação.

Art. 2º. Nesta semana serão realizadas atividades educativas, sob a coordenação dos gestores de saúde em todas as instâncias, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância do aleitamento materno se torna cada vez mais evidente. A prática vem sendo incentivada em todo mundo, especialmente em nosso país, que se tornou modelo para os demais. Nunca é demais se mencionar os benefícios extraordinários para o recém-nato e para mãe com a amamentação, em especial a maior proteção contra doenças, como as diarreias, causadoras de incontáveis óbitos infantis e a maior integração entre mãe e filho.

Desde 1992 a Semana da Amamentação é comemorada no mundo, inclusive no Brasil. No entanto, a manutenção de iniciativa deste vulto deve ser garantida por um documento legal, para que este esforço não venha a esmorecer no futuro.

Julgamos extremamente importante que esta Semana continue a ser realizada. Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei para que não corramos o risco de ver uma ação de tamanha relevância para a população ser interrompida.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Luiz Bittencourt